

Políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas para a exploração laboral: a relevância do capital social e o poder de atuação dos cidadãos

Clóvis Gorckzevski¹

Patrícia De Carlí²

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar a importância do comunitarismo, do capital social e do empoderamento do cidadão na promoção de medidas preventivas de combate ao tráfico de pessoas para a exploração laboral. Realiza uma abordagem acerca da relevância do capital social nas políticas de inclusão; analisa o comunitarismo e o poder de atuação dos cidadãos; procura conhecer um pouco mais acerca do tráfico de pessoas e, finalmente, discorre sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Palavras-chave: Comunitarismo. Capital social. Tráfico de pessoas.

Abstract: *This article aims to analyze the importance of communitarianism, social capital and empowerment of citizens in promoting preventive measures to combat trafficking for labor exploitation. Performs an approach about the relevance of social capital in inclusion policies; analyzes communitarianism and the power of citizen action; seeks to know a little more about human trafficking and, finally, discusses the National Policy to Combat Human Trafficking.*

Keywords: *Communitarianism. Social capital. Human trafficking.*

1 Advogado, Doutor em Direito (Universidad de Burgos), Pós-Doutor em Direito (CAPES- Universidad de Sevilla), Pós-Doutor em em Direito (CAPES- Fundación Carolina- Universidad de La Laguna), Professor-pesquisador do Programa de Pós Graduação em Direito- Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC.

2 Advogada, Mestre em Direito (Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC), Professora Pesquisadora do Curso de Administração Pública da Universidade Federal de Santa Maria- UFSM, Conciliadora Criminal do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmeira das Missões/RS, assessora jurídica do Sistema Crehnor de Cooperativas de Crédito Rural, assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo analisar a importância do comunitarismo, do capital social e do empoderamento do cidadão na promoção de medidas preventivas de combate ao tráfico de pessoas para a exploração laboral.

Para isso o texto possui quatro momentos distintos, destinados a realizar uma abordagem acerca da relevância do capital social nas políticas de inclusão; analisar o comunitarismo e o poder de atuação dos cidadãos; conhecer um pouco mais acerca do tráfico de pessoas e, finalmente, discorrer acerca da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Nessa perspectiva, inicialmente buscar-se-á trabalhar com a conceituação de capital social e a sua relevância para a comunidade, enquanto pressuposto para uma maior inclusão social, econômica e cultural dos cidadãos.

Num segundo momento, realizar-se-á uma análise acerca do comunitarismo e da relevância do papel desempenhado pelas ONGs, que surgem como novos atores sociais, na busca da contenção do tráfico de pessoas.

Como terceiro passo, apresentar-se-á uma breve abordagem acerca do tráfico de pessoas, a fim de que se compreenda e se conheça um pouco mais acerca dessa modalidade criminosa que ataca frontalmente a dignidade da pessoa humana.

Ainda, em um quarto momento, trabalhar-se-á com a análise da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a perspectiva de se buscar, juntamente com a sociedade civil, alternativas preventivas para o enfrentamento desse grave problema que afronta os direitos humanos e o direito social ao trabalho decente no mundo todo.

Estruturar-se-á o texto, genericamente, a discorrer acerca da necessidade de repelir o tráfico de pessoas, no que concerne à exploração laboral. Para tanto, a importância da atuação comunitária será o principal objeto de análise.

2 A RELEVÂNCIA DO CAPITAL SOCIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL

Promover o desenvolvimento social das nações, melhorando efetivamente a vida das pessoas, de forma economicamente viável e ambientalmente sustentável tem sido o grande dilema no século XXI. Neste contexto, ganha destaque o debate acerca do capital social enquanto um requisito necessário para o alcance do desenvolvimento com inclusão social.

O desenvolvimento deve ser compreendido de forma distinta do crescimento econômico, na medida em que os objetivos do desenvolvimento vão bem além da mera multiplicação da riqueza material. O crescimento é uma condição necessária, mas de forma alguma suficiente, para se alcançar a meta de uma vida melhor, mais feliz e mais completa para todos (SACHS, 2008, p. 13).

Na literatura, a definição do termo “capital social” apresenta diversas conotações e há muito vem sendo trabalhada por diversos autores. Lyda Hanifan o definiu, já em 1916, como “o conjunto de elementos tangíveis que mais contam na vida cotidiana das pessoas”, como exemplos, surgem a boa vontade, a camaradagem, a simpatia, as relações sociais entre indivíduos e a família. Posteriormente muitos outros pesquisadores se utilizaram do termo e teorizaram acerca do capital social. Ainda, Putnan destaca que a urbanista Jane Jacobs, teria sido a primeira analista social a utilizar, no ano de 1961, o termo “capital social” com o significado atual (MILANI, 2003, p. 13).

Diversos são os elementos que compõe o capital social e, diferentemente do que o termo induz a pensar, o mesmo não está associado unicamente à produção de riquezas pela sociedade, mas sim a produção do desenvolvimento social, nas suas mais diversas áreas e setores.

Para construir uma maior compreensão acerca do tema, os estudos sobre capital social buscam agrupar categorias de análise oriundas da economia e de outras ciências sociais, tais como a ciência política, a sociologia e a antropologia, dentre estas categorias, destacam-se o estoque, os recursos, a cumulatividade, as redes sociais, a confiança mútua, a convivência e o compromisso cívico (MILANI, 2003, p. 14).

A partir do conhecimento e da análise destes elementos torna-se possível estabelecer uma definição mais aproximada do que o termo capital social representa na sociedade complexa contemporânea.

Adota-se aqui a definição de capital social proposta por Schmidt (2006, p. 1.760) como sendo o “conjunto de redes, relações e normas que facilitam ações coordenadas na resolução de problemas coletivos e que proporcionam recursos que habilitam os participantes a acessarem bens, serviços e outras formas de capital”.

Ademais, a partir de uma análise individual das palavras que compõe o termo “capital social”, depreende-se que o “social” se refere à associação, ou seja, à coletividade ou a uma comunidade. Assim, o capital pertence a essa comunidade, ele é compartilhado e não pertencente a indivíduos de maneira isolada. Outrossim, o termo “capital” expressa o acúmulo, que pode produzir benefícios, estoques e uma série de valores. Diante dessa análise se depreende que o capital social se refere a recursos que são acumulados e que podem ser utilizados e mantidos para uso futuro. Diferentemente do capital compreendido pelas ciências econômicas, o capital social não se trata de um bem ou serviço de troca quantificável. O capital social está ligado umbilicalmente ao desenvolvimento local, assim, ele não se gasta ou deteriora com o uso; ao contrário quanto mais a comunidade se utiliza do capital social, mais o faz crescer (MILANI, 2003, p. 28-29).

Nesse sentido, a noção de capital social demonstra que há o compartilhamento dos recursos pela comunidade, ou seja, além dos níveis do indivíduo e da família. Isso não implica que todos aqueles que estejam compartilhando determinado recurso de capital social se relacionem enquanto amigos ou membros de uma grande família; significa, no entanto, que o capital social existe e cresce a partir de relações de confiança e cooperação e não de relações baseadas no antagonismo (MILANI, 2003, p. 28-29).

Insta destacar que a discussão acerca do capital social vem crescendo vertiginosamente nos debates acadêmicos e de gestores públicos após a constatação, pós crise econômica mundial de 2008, de que o modelo econômico vigente e uma sociedade pautada única e exclusivamente no protagonismo de alguns agentes financeiros e de uma parcela muito restrita da população é insustentável e fadado ao seu auto extermínio.

A literatura acadêmica e os relatórios de agências internacionais que tratam do tema do capital social partem do pressuposto de que as variáveis econômicas não são suficientes para produzir desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável. Afirmam que o crescimento econômico não produz, necessária e diretamente, o desenvolvimento social; relembram que as instituições e o sistema social são elementos-chave na resolução do problema do acesso aos benefícios econômicos produzidos e de sua repartição. Autores como Robert Putnam, James Coleman, Michael Woolcock, Henrique Rattner, Ricardo Abramovay, entre outros estudiosos do tema, tratam, em seus respectivos campos de estudo, as redes de compromisso cívico, as normas de confiança mútua e a riqueza do tecido associativo enquanto fatores fundamentais do desenvolvimento local (rural e urbano). Os fatores de ordem social, institucional e cultural são, assim, reconhecidos por terem impacto direto no incremento qualitativo da comunicação entre indivíduos e atores sociais, na produção de melhores formas de interação social e na redução dos dilemas da ação coletiva (MILANI, 2003, p. 1).

Nos estudos sobre o capital social, o aspecto econômico cede espaço para a análise de outros aspectos de grande relevância para a redução das desigualdades sociais e a promoção do desenvolvimento. Nessa senda, destacam-se os aspectos culturais, sociais, psicossociais e institucionais. A desigualdade econômica e social se contrapõe ao capital social, fragilizando-o.

Diante disto, a redução da desigualdade, a contenção da pobreza e a busca pelo desenvolvimento se apresentam como desafios que pugnam por ações não só na esfera econômica, mas também na da política e da cultura. É neste campo que se estabelecem os vínculos entre exclusão social e capital social (SCHMIDT, 2006, p. 1.763).

No campo das políticas públicas, o Brasil possui questões de grande escala que necessitam de atenção especial, um exemplo de problema social que carece de uma atuação eficiente do poder público e de políticas públicas de forte impacto e que contemplem o capital social é o tráfico de seres humanos para a exploração laboral. Aqui surge a necessidade de se construir um tipo de capital social que contemple as grandes questões públicas e que, ao mesmo tempo, promova o desenvolvimento para a criação de postos de trabalho e a incorporação destes profissionais, até então explorados, pelo trabalho decente, conforme estabelece o artigo XXIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O tipo de capital social necessário para as grandes questões públicas e o mais difícil de criar é exatamente o capital bridging, presente nas pontes entre indivíduos não tão próximos nem tão vinculados. É a multiplicação de laços sociais mais débeis e ocasionais entre indivíduos a distância, de grupos sociais diversos e com características dessemelhantes, que constitui o ambiente apropriado para o desenvolvimento, a democracia e a inclusão social (JORGE apud SCHMIDT, 2006, p. 1.770).

A inclusão social deve ser perseguida pela comunidade a partir da exigência da promoção e do estabelecimento de políticas públicas de ascensão social por parte do poder público e por ações pensadas e desenvolvidas pela própria comunidade. Definir a inclusão social como um objetivo a ser alcançado é um requisito garantidor da promoção do desenvolvimento.

No estabelecimento de estratégias de inclusão social, a partir do capital social, os elementos-chave são o empoderamento e o protagonismo das próprias comunidades. É amplamente aceito que a condição de pobreza e exclusão tem como elementos centrais a baixa autoestima e no reduzido senso de eficácia política (SCHMIDT, 2006, p. 1.773).

No campo do desenvolvimento local, o capital social e a participação, enquanto uma forma de sua operacionalização, não são novidades nos países em desenvolvimento. A partir dos anos de 1960, a Igreja Católica, a partir dos Movimentos Sociais, das Comunidades Eclesiais de Base e de alguns movimentos de esquerda iniciaram a prática de métodos participativos na América Latina. O mesmo processo ocorreu em algumas experiências municipais de gestão participativa, a exemplo do Orçamento Participativo implementado no município de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Entretanto, o que parece ser novo é a importância que tais práticas vêm adquirindo na agenda internacional de desenvolvimento. Hodiernamente, o capital social e a participação deixam de ser temas marginais no campo de desenvolvimento e, ao mesmo tempo, passam a interessar a outras ciências, entre elas a economia e não mais somente as ciências sociais que tradicionalmente se ocuparam do estudo desses fenômenos sociais locais (MILANI, 2003, p. 22).

Quando as pessoas passam a participar e a decidir os rumos de suas comunidades reforça-se o sentimento de cidadania e pertencimento, os cidadãos deixam de simplesmente criticar o que não é feito ou o modo como as ações são concretizadas pelo poder público e se tornam sujeitos na tomada de decisões e na efetivação de medidas para melhorar a realidade local. Esse envolvimento desperta a liderança e a criação de uma maior consciência política.

Isto posto, conclui-se que a melhor maneira de despertar o protagonismo dos cidadãos é por meio da sua inclusão social. No entanto, cogitar a integração do indivíduo na sociedade, pressupõe a existência de um trabalho decente para esse indivíduo, a fim de que seja capaz de prover o seu sustento e de sua família.

Não há, com efeito, como considerar que o trabalhador possa estar inserido no meio em que vive se ele se encontra, involuntariamente, desempregado. Claro, o desemprego involuntário, em momentos excepcionais, e de curta duração, é compreendido como parte do processo de mudanças ocasionadas pelo próprio mercado. Faz parte, de resto, das transformações comuns e naturais, assimiladas até mesmo pelo ideal do pleno emprego. Mas, sem qualquer dúvida, a ocupação de um posto de trabalho em uma estrutura de certa estabilidade, é condição sine qua non da inclusão social (CECATO, 2009, p. 110).

Ademais, para que seja realmente alcançado o desenvolvimento e para que se alcance um maior progresso social é necessário que se desenvolva um novo modelo de sociedade, onde os cidadãos realmente exerçam o seu papel e contribuam com a efetivação dos direitos sociais.

Não há desenvolvimento equilibrado possível se os processos econômicos, que hoje dominam amplamente a política, são controlados por uns poucos, se a imensa maioria não participa dos resultados, e se, ainda por cima, os mecanismos econômicos travam as possibilidades das pessoas terem acesso ao que a OIT tem chamado simplesmente de “trabalho decente”. (DOWBOR, 2008, p. 15)

Discutir de forma séria e comprometida questões como a inclusão social e o trabalho no Brasil pressupõe conhecer a estreita vinculação entre o tema e a desigualdade social, logo, a promoção de políticas públicas de inclusão apresentam-se como um requisito necessário para o alcance do desenvolvimento social, pessoal e intelectual do indivíduo quanto da ampliação de vagas de trabalho decente. A inserção do indivíduo em uma atividade laboral, na participação das decisões da sociedade, associadas ao capital social, asseguram a sua dignidade, uma vez que lhe garantem o efetivo exercício da cidadania. Destarte, tanto o trabalho decente como o capital social possuem correspondência com o desenvolvimento pleno da comunidade.

3 COMUNITARISMO: O PODER DE ATUAÇÃO DOS CIDADÃOS

Mundialmente, os debates acerca do comunitarismo ganham destaque a partir dos anos 1980. A ideologia nessa linha de pensamento tem por centro de interesse a comunidade e a atuação desta na defesa de seus próprios interesses. O comunitarismo surge em oposição a alguns preceitos do liberalismo, em especial ao individualismo, que entende como um fator prejudicial à resolução de diversas questões essenciais para o desenvolvimento da comunidade.

O comunitarismo propõe a inserção do indivíduo numa comunidade política onde predomine o princípio da igualdade. Busca um aperfeiçoamento da vida política na democracia, através da cooperação social e da participação política, estas são compreendidas como formas de comportamento que contribuem para o enobrecimento da vida comunitária. Nesta senda, o indivíduo tem obrigações éticas para com a finalidade social, deve viver para a sua comunidade organizada em torno do ideal de que seja alcançado o bem comum (FRIEDRICH, p. 02).

A crise econômica mundial que eclodiu em todo o planeta nos últimos dois anos trouxe consigo uma valiosa lição: um modelo de sociedade pautado basicamente no individualismo e na total desregulamentação do mercado é insustentável. A fim de que seja alcançado o desenvolvimento, com sustentabilidade ambiental e a efetivação de políticas de inclusão social a sociedade contemporânea exige a participação e o respeito às decisões da coletividade.

A solidariedade, a afetividade, o companheirismo e a lealdade são alguns dos valores do comunitarismo. Acredita-se que com a devida utilização desses valores através de cidadãos participantes e ativos, muitos dos problemas que a comunidade enfrenta podem ser solucionados na própria esfera local, sem que haja a limitação de ações e a dependência total dos governos estadual e federal.

O comunitarismo ganha ainda mais ênfase se for considerado uma força viva também nas ações praticadas pelo município, eis que garante respaldo a atuação dos governantes e ajuda a promover a concretização da cidadania.

O poder local deve, dentro de suas competências, promover a cidadania plena, através do diálogo entre seus cidadãos. É dever do Estado, para a realização da função social da cidade democrática, aquela amparada e construída pelo ideário comunitário, sob um viés horizontalizador, promover mecanismos de participação pública de construção do social. Trata-se de uma promoção de participação cidadã. (HERMANY, 2009, p. 2.896).

Construir uma sociedade que compreenda que as grandes conquistas sociais e humanas são advindas de políticas públicas eficientes, capazes de garantir o bem-estar de seus cidadãos em sentido amplo, é uma meta que para ser alcançada em sua plenitude necessita primeiramente de um amadurecimento político que permita às pessoas sentirem-se parte da construção social e que discutam projetos coletivos e não meros interesses de vantagens individuais às custas do poder público. Urge que seja despertado um senso coletivo de responsabilidade social e que os cidadãos se sintam protagonistas na construção de um espaço local melhor para todos.

O espaço local, como se pode observar, além de favorecer a construção da responsabilidade social, potencializada pelo sentimento de solidariedade e pertencimento, por parte dos atores que integram a sociedade civil, contribui para a efetividade do controle social. Se, por um lado, o direito social se manifesta na tomada de decisões públicas a partir de uma construção compartilhada, da mesma forma assume destaque o controle e acompanhamento da execução das políticas públicas definidas em parceria com a sociedade (HERMANY, 2009, p. 2.895).

O comprometimento com o planejamento e a execução de políticas públicas, através do sentimento de pertencimento, precisa ser despertado nas comunidades. Destarte, as políticas públicas apenas são capazes de promover a emancipação social, se realmente estiverem comprometidas com os anseios da comunidade e respeitarem as decisões populares, que a relação estabelecida entre poder público e comunidade seja horizontal e que se construam redes de atuação com a inclusão do maior número possível de sujeitos envolvidos, a fim de que seja construído coletivamente o empoderamento dos cidadãos.

Ademais, para que uma política pública seja promotora da emancipação social é imperioso observar algumas premissas: estar perante um regime democrático de direito, haver uma administração pública compartilhada e existir o respeito às decisões populares, tendo em mente que o verdadeiro poder emana do povo, de forma que albergue as vias direta e indireta (HERMANY, 2009, p. 2.891).

Destaca-se ainda, que existe uma forte relação entre a figura do empoderamento e o capital social, eis que este se apresenta como um dos pressupostos de persecução daquele. No douto entendimento de Hermany (2009, p. 2.907), “[p]rimeiro se devem afastar as dúvidas de que o capital social não é sinônimo de empoderamento. O capital social é um dos catalisadores passíveis de interagirem na construção de um maior empoderamento social”.

A despeito de tudo o que foi dito até aqui surge um fato novo: atualmente, muito tem se debatido acerca do comunitarismo, entretanto, insta questionar se no desenrolar das relações e dos problemas sociais de cunho internacional este conceito pode ser aplicado.

Para se fazer uma breve abordagem sobre o assunto parte-se da análise do problema do tráfico de seres humanos para a exploração laboral, espécie de crime que se caracteriza pela transnacionalidade e representa hoje um dos problemas brasileiros mais graves e que demanda políticas públicas urgentes e eficientes.

Inicialmente urge destacar que mesmo no cenário internacional o comunitarismo é importante, pois as ações locais de cunho preventivo minimizam a intensidade, a frequência de ocorrência e as consequências desastrosas do delito de tráfico de seres humanos.

Destaca-se a esse respeito o papel que as organizações da sociedade civil, sobretudo as organizações não governamentais (ONGs), vêm desempenhando. As mesmas têm atuado como novos atores sociais nas relações internacionais e, sobretudo, têm pressionado os governos no sentido da prática mais participativa em várias áreas e sistemas de integração regional (MIALHE, 2009, p. 189).

As referidas instituições têm demonstrado que é possível, a partir de medidas introduzidas ou elaboradas pela própria comunidade, compor um cenário favorável à contenção do referido delito em um contexto mais amplo. Segundo aduz Mialhe (2009, p. 193), “Assim, transposta ao nível internacional, o termo sociedade civil designa uma realidade social e um significado político altamente mobilizador e questionador do *status quo*”.

Ademais, o diálogo e a participação popular vêm cada vez mais sendo compreendidos como mecanismos-chave para o alcance de políticas melhores e mais eficientes, essa conscientização deve-se em grande parte pelo trabalho desempenhado pelo terceiro setor, que tem-se mostrado um forte mobilizador social.

Uma reivindicação difusa de participação dos governados na concepção de objetivos coletivos e de políticas destinadas a promovê-los tem crescido de forma inexorável para além das fronteiras. Particularmente, impulsionados por agrupamentos de ONGs. Já há algum tempo foram estabelecidos canais institucionais entre as ONGs e os Estados e entre as ONGs e as organizações intergovernamentais, junto às quais gozam o status de “observadoras”, permitindo aos componentes da sociedade civil internacional manifestarem, às vezes de forma ruidosa e até violenta, a concretização da ideia de superação da diplomacia de gabinete, trazendo-a para o nível das ruas, o que vale dizer, discutida pelos setores representativos da sociedade civil organizada (MIALHE, 2009, p. 194).

Por fim, depreende-se que a partir dos princípios do comunitarismo pode-se alcançar uma sociedade mais harmônica, que promova efetivamente a cidadania e a democracia plena, capaz de propor soluções para os problemas no âmbito local e auxiliar, através de suas organizações, na resolução de conflitos de cunho transnacional. Fatores estes que tornam essa nova ideologia tão valorosa.

4 TRÁFICO INTERNACIONAL DE SERES HUMANOS: UMA BREVE ABORDAGEM

A dificuldade de criar mecanismos capazes de desenvolver um sentimento de igualdade entre a os indivíduos, de modo que a mesma fosse compreendida levando-se em conta unicamente o fato de que essa igualdade advém da humanidade e não de fatores de gênero, raciais, sociais ou econômicos, fez com que historicamente fossem perpetradas violações de toda ordem aos direitos humanos. A essência do tráfico internacional de pessoas consiste basicamente na falta de sentimento de igualdade entre os seres humanos.

O tráfico de pessoas é uma das atividades mais antigas da humanidade. Seja em virtude das guerras de conquistas, situação em que povos inteiros eram escravizados ou transformados em mercadoria para fins comerciais, seja em razão da troca que favores que era realizada entre os poderosos. Mais tarde, na era moderna é que tais práticas recebem a conotação de uma operação mercantil propriamente dita, a partir do desenvolvimento do sistema capitalista de produção. No entanto, é na era contemporânea que o tráfico adquire sofisticação e agrega técnicas mais especializadas nas suas diversas modalidades e passa a ser não apenas uma atividade empresarial ilícita, mas, também, fomento para as atividades empresariais consideradas lícitas, mas que mascaram a ilegalidade da recepção de pessoas recrutadas pelo crime organizado (GOLDMAN, 2010, p. 8).

Esta modalidade criminoso representa um problema de dimensão global que exige respostas de igual dimensão, a fim de que se possa prevenir e controlar a oferta e a demanda dos serviços prestados pelas vítimas. No mundo todo, centenas de pessoas são traficadas ilegalmente, atraídas por uma expectativa de melhoria de vida. Como um todo, questões sociais, econômicas e a falta de oportunidades também são um componente do tráfico internacional de pessoas, um crime que violenta os direitos humanos e fundamentais (QUAGLIA, 2008, p. 39).

O tráfico de pessoas é considerado uma forma moderna de escravidão – econômica e sexual – que se tornou um mercado mundial lucrativo, controlado por poderosas organizações criminosas. Estima-se que o lucro gire em torno de US\$ 7 bilhões por ano, graças também às novas tecnologias eletrônicas, que facilitam a expansão de redes do crime, tanto em países em desenvolvimento como nos já desenvolvidos. No continente europeu, o tráfico de mulheres e crianças da Europa Central e do Leste aumentou drasticamente, principalmente a partir da queda do comunismo, no começo da década de 1990, no período considerado como a intensificação da globalização. Vale ressaltar que a globalização – o intensificado fluxo de informação, capital e pessoas – apresenta oportunidades... e riscos. Criou-se também um ambiente onde as drogas, o crime e também o tráfico de pessoas podem avançar com mais facilidade (QUAGLIA, 2008, p. 39).

A construção de uma definição do crime de tráfico de seres humanos não se constituiu em uma tarefa fácil. Alguns dos elementos que constituem essa modalidade criminosa, tais como a escravidão e a servidão, são universalmente considerados como infrações a direitos humanos. Outros, como a prostituição, entretanto, não são vistos por alguns Estados como ilícitos ou violação de direitos humanos ou sociais. Logo, definir o tráfico de pessoas é uma tarefa que exige harmonizar os diferentes interesses das nações e dos grupos de defesa dos direitos humanos e, acima de tudo, definir quais são os fatos e condutas que podem ser tipificados (QUEIJO, 2010, p. 224-225).

O rol de condutas que corresponde ao crime do tráfico de seres humanos encontra-se descrito no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, aprovado no ano de 2000 e popularmente conhecido como Protocolo de Palermo.

Este Protocolo define em seu artigo 3º o tráfico de seres humanos como: “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, à entrega ou à aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.

A vulnerabilidade das vítimas deste crime advém de uma multiplicidade de fatores que congrega a realidade individual de cada um e as desigualdades sociais. Em regra, as vítimas encontram-se fragilizadas pela pobreza, sendo alvos fáceis para traficantes que lidam com o imaginário de possuir uma vida melhor. As pessoas passam a ser submetidas a situações análogas àquelas que imperavam na época da escravidão. Não lhe são asseguradas condições mínimas de subsistência, como forma de cercear o seu *status libertatis* (BRASIL, 2010, p. 22).

Os aliciadores do tráfico internacional de seres humanos costumam se aproveitar da vulnerabilidade individual, a partir de promessas que não serão cumpridas, arrancando das pessoas a única coisa que lhe resta: a esperança de dias melhores, contribuindo para gerar uma vulnerabilidade ainda maior, além da agressão aos seus direitos e à sua própria essência humana.

Pesquisas realizadas pelo Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas demonstram que as mulheres, crianças, adolescentes e travestis são as principais vítimas do crime, quando a sua finalidade é a exploração sexual. Ainda, verifica-se que, em todas as modalidades do tráfico de pessoas, as vítimas têm em comum o fato de serem, em regra, pessoas jovens, de baixa renda, pouca escolaridade, sem oportunidade nem perspectiva de melhoria de vida e

provenientes de lugares e regiões pobres. Destaca-se que apesar da questão do tráfico de pessoas ser um problema de índole social, é importante observar que ela atua na história de vida de cada pessoa, de acordo com ambições, expectativas e escolhas pessoais (BRASIL, 2010, p. 23).

Observa-se que, em regra, as pessoas mais vulneráveis a tornarem-se vítimas do tráfico, são aquelas com ignóbeis condições de vida, tanto própria como da família, e que, ora iludidas pelas demagogias dos criminosos, visualizavam no tráfico uma possível ascensão socioeconômica, o que facilita ainda mais o trabalho do aliciador.

5 A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de seres humanos representa uma continuação dos sistemas escravocratas que já vigoraram em outros momentos. Cumpre salientar que a exploração laboral na atualidade é mais violenta, na medida em que se utiliza de meios ardilosos e da tecnologia para tirar maior proveito de suas vítimas. Essa modalidade de crime corrói os direitos fundamentais, ataca fortemente o princípio da dignidade humana e afronta os ideais de liberdade.

O tráfico de pessoas é uma modalidade criminosa em que o passado permanece atual, em especial no caso de países como o Brasil, onde grande parte da população foi traficada. O Brasil apresentava uma característica particular por estar, na virada para o século XIX, saindo de uma sociedade escravagista ao tentar, em 1889, executar um projeto republicano de “modernidade” (OLIVEIRA, 2008, p. 45).

Tendo por pressuposto o aspecto histórico e cultural, pode-se dizer que a vida em sociedade é pautada na supremacia de alguns indivíduos frente aos demais e em uma necessidade de “coisificar” o outro. Por meio da supressão de direitos humanos e fundamentais, com ênfase em especial ao direito à liberdade, muitas pessoas, ao longo dos tempos, foram consideradas e tratadas como “coisa”, suscetíveis de apropriação e posse.

Na atualidade, os números mostram que essa realidade não mudou tanto, mesmo com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de Constituições Republicanas com forte ênfase na proteção dos direitos fundamentais, o tráfico de pessoas para a exploração laboral continua explorando, humilhando e retirando direitos de um número expressivo de pessoas.

O tráfico de seres humanos para fins de trabalho escravo deriva basicamente de uma herança cultural da construção da sociedade brasileira que teve como base a exploração de seres humanos com a escravatura. Na atualidade, fenômenos vinculados à precarização das relações de trabalho vem fomentando a propagação do mesmo (BRASIL, 2010, p. 24-25).

Crimes como o tráfico de seres humanos são difíceis de combater devido à sua própria essência, pautada na transnacionalidade e na complexidade. Embora as técnicas utilizadas para a consumação do referido delito sejam modernas e avançadas, muitas vezes, contando com a informática e a tecnologia, ainda hoje, o meio mais adotado para limitar e cercear o direito à liberdade das vítimas, nos casos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e laboral, é um sistema muito antigo: “a dívida”. A pessoa traficada passa a ser escrava da sua dívida para com o patrão.

O sistema funciona basicamente da seguinte forma: o traficado recebe uma quantia irrisória a partir da qual deve prover às suas necessidades, todas as despesas de viagem e os bens de primeira necessidade, tais como roupas, alimentação, moradia, artigos de higiene são fornecidos pelo patrão por meio de adiantamentos ou da venda dos produtos a preços altos e a juros exorbitantes, com o tempo a dívida avoluma-se, chegando a proporções tamanhas que vai mantendo o trabalhador vinculado ao patrão, com a promessa de que estará livre quando terminar de quitar a dívida, que já se tornara, dentro daquelas condições impostas, impagável.

A explicitação da forma de funcionamento deste antigo sistema é importante, na medida em que deixa claro o quanto a vulnerabilidade da vítima e a falta de um mínimo existencial, colaboram e influenciam na manutenção destas práticas monstruosas.

O fato acima narrado vem exigindo ações planejadas e articuladas entre a comunidade, o poder público estatal, as autoridades competentes e a comunidade internacional, a fim de que possa ser revertido o quadro atual e preservados os direitos humanos e fundamentais.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima em pelo menos 12,3 milhões o número de pessoas em situação de trabalho forçado no mundo. Desses, 9,8 milhões são explorados por agentes privados (inclui exploração com finalidade econômica e exploração sexual), dos quais 2,4 milhões foram vítimas do tráfico de seres humanos. Outros 2,5 milhões são forçados a trabalhar por Estados ou por grupos militares rebeldes. Ao todo, a atividade rende lucros totais anuais de 32 bilhões de dólares (SAKAMOTO; PLASSAT, 2008, p. 13).

A grande lucratividade alcançada com a exploração do trabalho dessas pessoas é um fator que dificulta ainda mais a sua contenção. Insta esclarecer que o crime de tráfico de pessoas não se consuma apenas com a execução do trabalho ou a violência física contra a vítima, basta a realização de qualquer ação que conduza a este objetivo como descreve o Protocolo de Palermo. Desse modo, a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional

define o Tráfico de Pessoas como: “o recrutamento, transporte, transferência, abrigo e guarda de pessoas por meio de ameaças, uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, enganação ou abuso do poder e vulnerabilidade, com pagamento ou recebimento de benefícios que facilitem o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre a outra, com propósitos de exploração. Isso inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de terceiros ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, servidão ou remoção de órgãos” (QUAGLIA, 2008, p. 41).

Insta destacar ainda, que apesar do avanço da Justiça e do Ministério Público nos últimos anos no Brasil, com o objetivo de aumentar o número de ações civis movidas contra latifundiários que utilizaram ou se utilizam do trabalho escravo, ainda é pequeno o número de decisões judiciais contra quem se utiliza do tráfico de pessoas. Casos de multa estipuladas pela Justiça do Trabalho, como o da empresa Lima Araújo Agropecuária Ltda., condenada pelo TRT da 8ª Região³ ao pagamento da maior multa já aplicada na história do Brasil, no valor de cinco milhões de reais, são um alento para todos aqueles que defendem a dignidade humana (BRASIL, 2002).

No entanto, como ainda há uma indecisão sobre quem teria jurisdição para julgar o tráfico de pessoas no âmbito penal, a probabilidade de que o escravagista cumpra uma pena restritiva de liberdade é muito baixa, isso cria nos fazendeiros que praticam essas atrocidades uma sensação de impunidade, de que o Estado apoia, através de sua inação, a exploração dessa mão de obra (SAKAMOTO; PLASSAT, 2008, p. 15-16).

No Brasil, um dos grandes problemas que se apresenta no que tange ao combate do tráfico de pessoas é que se trata de uma situação cuja percepção conceitual existente ainda está sob o conceito e domínio de poucos acadêmicos e gestores públicos. Diante da abrangência e natureza do tráfico, é necessário tornar o fenômeno mais acessível conceitualmente à população que em geral é vítima, bem como instrumentalizar segmentos-chave da sociedade civil para contribuir com as iniciativas de prevenção e alerta sobre os riscos das inúmeras promessas de trabalho que chegam a eles (OLIVEIRA, 2008, p. 46).

O melhor método de se fazer com que essas informações cheguem até a comunidade é através do desenvolvimento de políticas públicas preventivas, que tenham por objetivo alertar e informar a população sobre as práticas criminosas dos traficantes, criar políticas de inclusão e ascensão social para que as pessoas não se tornem vulneráveis e ainda fazer da própria comunidade um observatório, a fim de que observem e cuidem das pessoas que, por ventura, venham a apresentar maior vulnerabilidade.

³ Acórdão da 1ª Turma do TRT da 8ª Região. Recurso Ordinário nº 5.309/2002. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/brasil/documentos/dano_moral_coletivo.pdf>.

Nesse contexto, as políticas públicas tornam-se um processo de aprendizagem coletivo para aumentar a capacidade de resolver problemas, influenciando de maneira decisória na elaboração e na legitimação da agenda pública por meio de um processo de interlocução e comunicação democrática entre sociedade e governo (MIALHE, 2009, p. 199).

Nessa concepção, destaca-se a ideia de que as políticas públicas orientam a ação estatal, diminuindo os efeitos de um dos problemas constitutivos do regime democrático: a descontinuidade administrativa, decorrente da renovação periódica dos governantes. Ainda, por outro lado, insta citar outra característica importante, a explicitação das políticas públicas indica aos cidadãos as intenções do governo em cada área, permitindo a sua participação. O Estado se revela para a sociedade na medida em que as diretrizes governamentais são conhecidas, de modo que os cidadãos podem apoiá-las, acompanhar sua implementação ou opor-se a sua execução (SCHMIDT, 2008, p. 2.312-2.313).

No que tange ao tráfico de pessoas para a exploração laboral, as políticas devem desenvolver medidas específicas para a erradicação do mesmo, observando-se as particularidades de cada modalidade existente de tráfico, além das particularidades regionais.

O desafio que se apresenta para a sociedade civil, o poder público, a mídia, a academia e as agências multilaterais, é o fortalecimento da correlação de forças de nível local e global, a fim de diminuir as disparidades sociais entre países; dar visibilidade ao fenômeno para desmobilizar as redes de crime organizado; e criar instrumentos legais e formas democráticas de regular ação do mercado global, além de medidas que inibam a ação do explorador (LEAL, 2008, p. 29).

No contexto nacional, importa referir que com a instituição da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que culminou na elaboração e execução de dois Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, diversas prioridades e metas de combate foram previstas e muitas delas concretizadas.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas já vem demonstrando seus impactos positivos em relação ao diálogo estabelecido entre os diversos atores e quanto ao aumento do número de ações de combate, prevenção e atendimento. A política prevê esses três eixos, não tendo o foco apenas nas ações de repressão. Conscientizar, eliminar as formas de discriminação, promover o trabalho decente e erradicar o trabalho infantil apresentam-se como as principais ferramentas para que o enfrentamento ao tráfico de pessoas, que assume hoje a posição de uma das maiores ações criminosas em todo o mundo, seja promovido (OLIVEIRA, 2008, p. 49).

Da análise dos dois Planos instituídos se depreende que as metas ali estabelecidas inovam no sentido de atuarem como mais uma ferramenta a favor do enfrentamento ao tráfico de pessoas, contemplando um cuidado maior com a vítima, respeitando e valorizando seus direitos, levantando dados e informações que possam auxiliar o trabalho dos agentes públicos, bem como proporcionando um canal de comunicação entre a sociedade civil e as autoridades. Ademais, ferramentas como o Ligue 100 e a Central de Atendimento à Mulher (180) proporcionam um acesso maior à população que, sabendo quem deve contatar, acaba auxiliando no desmantelamento de redes criminosas e, conseqüentemente, na preservação dos direitos humanos e fundamentais.

As ações previstas e concretizadas visam o fortalecimento político e social da vítima, objetivando com isso garantir a ascensão social deste cidadão para que se sinta realmente um sujeito de direito. Tais medidas possuem seu foco na emancipação social a fim de que estas pessoas não sejam desprovidas de sua dignidade.

Importa ainda, mencionar a relevância da atuação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), da Presidência da República, que representa uma esfera oficial de acompanhamento, monitoramento e coordenação das 66 ações previstas no 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Por ser composta de representantes governamentais, organizações da sociedade civil e observadores, é hoje responsável pela grande interlocução no Estado brasileiro entre o comunitarismo e as esferas governamentais (REPÓRTER BRASIL, 2013).

Ademais, urge destacar o relevante e contínuo trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no âmbito brasileiro, que tem por finalidade dar cumprimento ao disposto nas Convenções nº 29 e nº 105 e na Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. (OIT, 2013).

Frente ao exposto, verifica-se que o Brasil vem desempenhando, paulatinamente, medidas heróicas que rompem com uma trajetória histórica marcada pela exploração e “coisificação” do outro e que tem procurado demonstrar ao seu povo que é “gigante pela própria natureza” e que por meio de suas ações comprometidas com a efetivação dos direitos humanos e fundamentais será capaz de, em um futuro próximo, “espelhar essa grandeza”.

As boas ações devem continuar sendo efetivadas. O grande desafio agora é promover uma forte mobilização da sociedade civil, criando políticas de informação, capacitação e politização, a fim de que seja formada uma sociedade de sujeitos conscientes e que encontrem alternativas para os seus próprios problemas, de forma comunitária, comprometida com a dignidade da pessoa humana e em busca do bem comum.

6 CONCLUSÃO

O presente estudo conduziu a uma análise acerca de uma modalidade criminosa de efeitos e alcance transnacionais que reflete com requintes de crueldade muitas práticas que vem-se perpetuando ao longo do tempo. Delineado em um contexto onde o lucro se sobrepõe à dignidade e à humanidade do outro, o tráfico de pessoas para a exploração comercial viola os direitos das pessoas e debocha do sistema jurídico-penal dos mais diferentes Estados em que se desenvolve e transita.

Neste artigo, procurou-se fornecer um conhecimento inicial sobre a problemática que envolve o tráfico de pessoas para a exploração laboral, e aporta no sentido de ampliar o debate sobre tal prática tanto no campo social como no campo político, uma vez que há que se ter, necessariamente, um avanço para que seja possível a promoção de um real enfrentamento do problema.

Com efeito, observou-se que o tema do tráfico internacional de pessoas tem recebido crescente atenção pelo Estado brasileiro, de forma especial após a implantação do I Plano Nacional de Enfrentamento, sendo que as medidas adotadas no âmbito interno visando a concretização de princípios fundamentais representam ações significativas no contexto internacional, uma vez que essa modalidade de crime requer um esforço conjunto de todas as nações a fim de que seja combatido.

Ademais, sustentou-se a importância da atuação e da participação popular na efetivação de políticas públicas, destacando-se o papel das ONGs e do Conatrae que hodiernamente são os grandes atores na interlocução estabelecida no Estado brasileiro entre o comunitarismo e as esferas governamentais.

Por fim, constatou-se que o Brasil vem desempenhando, paulatinamente, medidas heróicas que rompem com uma trajetória histórica marcada pela exploração e “coisificação” do outro. Entretanto, é necessário um trabalho contínuo e uma política pública sólida, a fim de que sejam concretizadas as garantias asseguradas pela Constituição e pelos tratados internacionais de direitos humanos no que concerne à proteção do indivíduo, de forma que o enfrentamento ao tráfico de pessoas continua sendo um grande desafio do Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. *Relatório final de execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. 1. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, 2010.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região. *Recurso Ordinário 5.309/2002*. Julgado em 17 de dezembro de 2002. Lygia Simão Luiz Oliveira (Juíza Presidente). 2002. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/brasil/documentos/dano_moral_coletivo.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2010.
- CECATO, Maria Aurea Baroni; COUTINHO, Ana Luisa Celino. Considerações sobre a inserção social do trabalhador: da relevância à decência do trabalho. In: LEAL, Mônia Clarissa Henning; CECATO, Maria Aurea Baroni; RÜDIGER, Dorothee Susanne (Orgs.). *Trabalho, constituição e cidadania: reflexões acerca do papel do constitucionalismo na ordem democrática*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009. p.109-128.
- DOWBOR, Ladislau. *Democracia econômica: alternativas de gestão social*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- FRIEDRICH, Tatyana Scheila. *Identidade moderna: perspectivas do comunitarismo*. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/32634/31842>> Acesso em: 20 jul. 2010.
- GOLDMAN, Alberto. Apresentação. In: MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I. (Org.). *Tráfico de Pessoas*. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 08.
- HAZEU, Marcel. Políticas Públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? In: BRASIL. *Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. 2. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008. p.19-25.
- HERMANY, Ricardo; COSTA, Dartagnan Limberger. Elementos de emancipação social local: a perspectiva do programa de governança solidária local como indutor da emancipação social dos cidadãos. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 9. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009. p. 2.891-2.914.
- LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. Enfrentamento ao tráfico de pessoas: uma questão possível? In: BRASIL. *Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. 2. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008. p. 27-33.
- LIMA, Renato Sérgio de. O Decreto nº 5.948/2006 e o ciclo das políticas públicas de justiça e segurança. In: BRASIL. *Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. 2. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008. p. 35-38.
- MIALHE, Jorge Luís. O papel das organizações não governamentais como novos atores sociais nas relações internacionais. In: LEAL, Mônia Clarissa Henning; CECATO, Maria Aurea Baroni; RÜDIGER, Dorothee Susanne (Orgs.). *Trabalho, constituição e cidadania: reflexões acerca do papel do constitucionalismo na ordem democrática*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009. p. 189-211.

- MILANI, Carlos. *Teorias do capital social e desenvolvimento local: lições a partir da experiência de Pintadas (Bahia, Brasil)*. 2003. Disponível em: <<http://www.adm.ufba.br/capitalsocial/Documentos%20para%20download/ISTR%202003%20Capital%20Social%20e%20Desenvolvimento%20Local.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2010.
- OLIVEIRA, Pedro Américo Furtado de; FARIA, Thaís Dumê. Do tráfico para o trabalho forçado à caminhada para o trabalho decente. In: BRASIL. *Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. 2. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008. p. 45-50.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Combate ao trabalho escravo*. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/projetos/documento.php>. Acesso em: 30 ago. 2013.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 16 jul. 2010.
- QUAGLIA, Giovanni. Tráfico de pessoas, um panorama histórico e mundial. In: BRASIL. *Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. 2. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008. p. 39-43.
- QUEIJO, Maria Elizabeth; RASSI, João Daniel. Tráfico internacional de pessoas e o Tribunal penal Internacional. In: MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte I. (Org.). *Tráfico de Pessoas*. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 219-248.
- REPÓRTER BRASIL. *Carta compromisso contra o trabalho escravo*. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/compromisso/?page_id=38>. Acesso em: 30 ago. 2013.
- SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- SAKAMOTO, Leonardo; PLASSAT, Xavier. Desafios para uma política de enfrentamento ao tráfico de seres humanos para o trabalho escravo. In: BRASIL. *Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. 2. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008. p. 13-17.
- SCHMIDT, João Pedro. Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão. In: LEAL, R.; REIS, J. R. (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas*. Tomo 6. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006. p. 1.755-1.786.
- SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008. p. 2.307-2.333.

